

Recebi às 09:20 horas
Em: 03/05/16
Sergio
SERADM/FUNASA
Recebimento da DEADM/SERAD
Recebido às 11:55 Horas
Em: 03/05/2016



Departamento de Administração
Serviço de Manutenção Predial

Recebimento da DEADM/SERAD
Recebido às 11:53 Horas
Em: 03/05/16
Gleyson
SERADM/FUNASA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO: Persiana
SERADM/FUNASA

1.1. Este Termo de Referência tem o objetivo de quantificar, especificar e definir as condições para inclusão no Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC liso.

Lote 1:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Persiana vertical em PVC liso; ✓ Lâminas de 90 mm (milímetros) de largura; ✓ Sobreposição mínima das lâminas de 10mm; ✓ Altura e largura da área a ser instalada variam conforme o local de instalação; ✓ Cor Bege, devendo estar em conformidade com a persiana instalada no Setor indicado da Funasa; ✓ Abertura em opções variadas, de acordo com a solicitação; ✓ Trilho de alumínio sob medida; ✓ Não podendo haver acessórios em aço ou metais oxidantes; ✓ As partes inferiores das lâminas deverão ser unidas por uma corrente metálica em aço inox; ✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes; ✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação. 	M ²	1.000
02	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Bandô revestido com o mesmo material da persiana; ✓ Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeito de fabricação e reposição de peças, bem como, na fabricação de mecanismos e componentes; ✓ Garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação. 	M	300

II. JUSTIFICATIVA:

2.1. A instalação de persianas visa diminuir da luminosidade interna e o calor natural incidentes diretamente nas instalações de trabalho e equipamentos. Com isso, será possível proporcionar adequadas condições de trabalho aos servidores, bem como, a proteção dos equipamentos, mobiliários e documentos públicos da luz direta do sol.

Recebi às 11:11 Horas
Em: 03/06/16
Karim
SERADM/FUNASA

Recebi às 13:52 horas
Em: 03/09/16
Gleyson
SERADM/FUNASA

Recebi às 11:02 horas
Em: 14/10/16
Gleyson
SERADM/FUNASA



2.2. Diante da necessidade de contratações frequentes, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, pois tal contratação atenderá às seguintes demandas: persianas que já estão impróprias para o uso; persianas com a vida útil perto do fim e persianas que serão instaladas após a iminente readequação de ambientes de trabalho, os quais ainda não possuem.

III. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1- Os serviços serão executados nas dependências da Funasa localizada no endereço: SAS Quadra 04 Bloco N- Brasília/DF.

3.2- A instalação deverá ser realizada em dias/horários em que não haja expediente na FUNASA;

3.3- As persianas deverão ser instaladas conforme solicitações feitas pela CONTRATANTE, mantendo o padrão já utilizado nas dependências da FUNASA;

3.4- Os materiais e ferramentas necessárias à realização dos serviços serão de responsabilidade da licitante;

3.5- A Funasa, por intermédio do Serviço de Manutenção Predial, encaminhará à detentora da Ata de Registro de Preço a Ordem de Serviço na qual constará o(s) endereço(s)/setor(es) que deverá(ão) ser atendido(s);

3.6- Após o recebimento da Ordem de Serviço, a detentora deverá realizar vistoria in loco, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, para levantamento das quantidades e das dimensões exatas das persianas a serem instaladas;

3.7- Feito o devido levantamento, a detentora deverá encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, o orçamento com os dados pertinentes ao solicitado, cujo valor deverá observar o preço do metro quadrado registrado em Ata;

3.8- Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preço avaliar o orçamento em até 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento;

3.9- Aceito o orçamento, o gestor da Ata de Registro de Preço encaminhará à Seção de Compras e Licitações o pedido de contratação do serviço, para posterior emissão de Nota de Empenho, que corresponde ao instrumento formal de autorização de início de prestação do serviço;

3.10- Caso o orçamento seja rejeitado, a detentora deverá efetuar as devidas correções no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua ciência, encaminhando as eventuais alterações ao gestor para nova análise;

3.11- Cabe ao gestor da Ata de Registro de Preço reavaliar o novo orçamento no prazo citado no subitem 3.8.

3.12- A FUNASA não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste documento.

3.13- Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preço.

IV. VISTORIA

4.1 As empresas licitantes interessadas poderão realizar vistoria nos locais de instalação das persianas para análise tanto do local de instalação;

4.2 Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.3 A vistoria deverá ser realizada pela licitante durante o horário do expediente normal de trabalho Funasa, e no mínimo 01(uma) hora antes do encerramento de cada expediente (09:00 às 11:30 e de 14:00 às 17:00), para que a licitante possa estar acompanhada por um servidor da Funasa. A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante interessada junto à Funasa, durante o expediente normal, pelo fone (0xx61) 3314-6201.

V. DAS AMOSTRAS

5.1 Da primeira classificada será solicitada a apresentação de amostra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação à empresa, sendo fornecido o seguinte produto: protótipo/mostruário da Persiana, dentro das especificações constantes neste Termo de Referência, para análise dos materiais;

5.2 Os itens apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica;

5.3 Depois do parecer conclusivo quanto à avaliação da amostra não será permitido fazer ajustes ou modificações no material entregue como protótipo;

5.4 A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais é da licitante, não cabendo ao Contratante qualquer ônus por incorreções na amostra apresentada;

5.5 Na avaliação da amostra será levada em conta a conformidade com as especificações exigidas no item 1.1 deste Termo de Referência;

5.6 Para efeito de avaliação da amostra serão levados em conta os seguintes fatores:

- a) qualidade;
- b) durabilidade;
- c) acabamento;
- d) estética;
- e) ergonomia e
- f) funcionalidade.



VI. PROPOSTA COMERCIAL:

6.1 A proposta comercial deverá conter os seguintes dados:

- a) Detalhamento dos serviços a serem prestados, especificando a metragem a ser instalado;
- b) Declaração de que os preços ofertados englobam todas as despesas dos serviços oferecidos, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação;
- c) Declaração de que concorda em entregar o produto durante toda a vigência da ata de registro de preços sem alterações de preços;
- d) Preço unitário por metro quadrado deverá conter o máximo de 03 (três) casas decimais, sendo expresso em algarismo e por extenso.

VII. PAGAMENTO

7.1 De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que:

7.1.1 O pagamento será efetuado na medida em que for executado o serviço e liberado em 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa, bem como, do atesto da Nota pelo fiscal nomeado, obedecendo às seguintes formalidades:

- e) Aceite pelo fiscal do contrato de que os serviços faturados foram efetivamente prestados, de acordo com o estipulado no contrato;
- f) Detalhamento de todos os serviços executados (demanda);
- g) A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal única, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados;
- h) Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

VIII. GARANTIA DO PRODUTO:

8.1 Os serviços executados terão garantia mínima, de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação e de 12 (doze) meses para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos;

8.2 A fabricante das persianas deverá apresentar Declaração que atenderá os requisitos da garantia contra defeitos de fabricação e reposição de peças, não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, garantindo também a fabricação dos mecanismos e componentes pelo mesmo período e, ainda, oferecer garantia de 12 (doze) meses para os serviços de instalação;
+ prazo p/ atender

8.3 A garantia será acionada caso se constate, durante o período do item anterior, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo a(s) persiana(s) ser(em) substituídas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do contato feito pela FUNASA/PRESIDÊNCIA.

IX. CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO/ ENTREGA:

9.1 Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo órgão;

9.2 O recebimento definitivo dos materiais será feito após o término dos serviços de instalação, por servidor designado que procederá o recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos materiais entregues, em



**Departamento de Administração
Serviço de Manutenção Predial**

conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante na proposta de preço do licitante vencedor;

9.3 Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da instalação, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal;

9.4 O aceite/aprovação da(s) persiana(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no item 1.1, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90;

9.5 A(s) persiana(s) será(ão) devolvida(s) na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

9.6 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer e instalar o material de acordo com o preço registrado;

9.7 A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os materiais solicitados pela FUNASA.

X. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que as persianas sejam instaladas e permaneçam em perfeito estado de funcionamento;

10.2 Remover todos os materiais e equipamentos, assim como sobras não utilizadas de materiais;

10.3 Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações dos prédios provenientes da execução dos trabalhos;

10.4 Observar o uso obrigatório, pelos empregados da empresa, de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), durante a instalação;

10.5 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

10.6 Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo apresentar-se ao trabalho uniformizados e identificados por meio de crachás e munidos de todo material, ferramentas e EPI necessários à execução dos serviços;



10.7 Os funcionários deverão apresentar documentos (RG e/ou CPF), para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na nota de empenho;

10.8 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, por motivo justificado;

10.9 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços objeto deste Termo, os quais deverão ser de primeira qualidade e genuínos;

10.10 Agendar com o gestor da ata de registro de preços as entregas e execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.11 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, pelo transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

10.12 Refazer os trabalhos justificadamente impugnados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

10.13 Manter, durante a vigência da ata até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados; atendendo prontamente a qualquer exigência da Fiscalização da Funasa, inerentes ao objeto desta contratação;

10.14 Comunicar imediatamente à Administração, por intermédio da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia;

10.15 Prestar os serviços nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

10.16 Fornecer à Administração material explicativo contendo informações sobre os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação das persianas, disponibilizando ainda todos os folhetos técnicos, manuais de montagem e certificados de garantia para os itens relacionados neste roteiro;

10.17 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante.

XI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações, após identificação devida;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

11.3 Designar o responsável pela fiscalização dos serviços;

11.4 Conferir se os serviços foram efetuados a contento;

11.5 Receber e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do gestor do contrato.

XII. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG/DEADM/FUNASA.

12.2. São atribuições básicas da fiscalização técnica:

- a) Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da Funasa;
- b) Ordenar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Funasa;
- c) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações da Funasa;
- d) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou projeto. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a contratada;
- e) A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

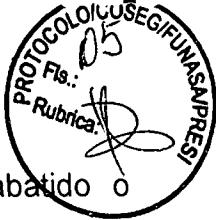
12.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à autoridade competente da Contratante, como também fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o presente Contrato;

12.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da FUNASA ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

XIII. SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA.

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções considerando o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), nos primeiros cinco dias de atraso e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, ou neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela Funasa, devido a



inexecução parcial ou total das obrigações pactuada. Do valor da multa será abatido o valor da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato e retirar a nota de empenho e pela inexecução total do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente

XIV. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 11 de janeiro de 2016.


GERSON QUEIROZ MELO
Chefe do Serviço de Manutenção Predial

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA
SAS QUADRA 04 BLOCO N - ASA SUL, BRASILIA-DF**

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2016**, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/PRESIDÊNCIA**, que a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, instalada no endereço _____, tomou conhecimento, por meio de seu responsável, _____, CPF N.º _____, de todas as condições necessárias para execução dos serviços e elaboração da proposta de preço em cumprimento das obrigações objeto da licitação, constante do processo n.º **25100.000.323/2016-71**.

(Local e Data)

(Assinatura).

Visto do Serviço de Manutenção Predial – FUNASA

Em/...../2016.